



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONTRATO PMV Nº 078/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA PLACE COMÉRCIO SERVIÇOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRONTA ENTREGA EIRELI, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

O **Município da Vitória de Santo Antão**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Demócrito, Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23**, através da Agência Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo – AGTRAN/AMTTVSA - neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **MARCELO DE ANDRADE TORRES FILHO**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 7.058.168 – SDS/PE e do CPF/MF sob o nº 064.107.274-02, residente e domiciliado nesta cidade, uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **PLACE COMÉRCIO SERVIÇOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRONTA ENTREGA EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 28.650.180/0001-76**, situada na Rua do Progresso, Nº 405, Soledade - Recife – PE, CEP: 50.070-095, neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). Manases José Bernardo de Lima, Brasileiro, Solteiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.291.141 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.675.214-94, residente e domiciliado na Rua do Hospício, Nº 155, Edifício Lara – Apt. “C”, Boa Vista, Recife-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**, oriunda do **Processo Licitatório nº 003/2023 – Pregão Eletrônico nº 003/2023**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 27/02/2023, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **prestação de serviços de instalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, visando atender as demandas da Prefeitura da Vitória de Santo Antão/PE**, conforme especificado e quantificado no

1

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23
Comissão Permanente de Licitação / Email: cpmpmv@gmail.com / Fone: (81) 9.8491-6307

PLACE COMERCIO
SERVICOS ASSISTENCIA
TECNICA E
PRO:28650180000176

Assinado de forma digital por
PLACE COMERCIO SERVICOS
ASSISTENCIA TECNICA E
PRO:28650180000176
Dados: 2023.04.11 14:15:14
-03'00"



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Termo de Referência, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 032/2023, oriunda do Processo Licitatório nº 003/2023 – Pregão Eletrônico nº 003/2023.

Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 1.930,80 (mil e novecentos e trinta reais e oitenta centavos).

MANUTENÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MÉDIA	VALOR TOTAL
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT - CAPACIDADE ATÉ 12.000BTU/H.	UNID.	10	R\$ 193,08	R\$ 1.930,80
	TOTAL		10		R\$ 1.930,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

Unidade Gestora: 5 - Agência Municipal de Trânsito do Município da Vitória de Santo Antão

Órgão Orçamentário: 51000 - Agência Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo

Unidade Orçamentária: 51001 - Agência Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 923 - Gestão da Agência Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo

Ação: 2.43 - Manutenção das Ações Vinculadas À Gestão da Agência Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo

Despesa 417: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 003/2023 – Processo Licitatório nº 003/2023, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor Manoel de Holanda Cavalcanti Bisneto.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A empresa contratada deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, incluindo a substituição de qualquer parte/peça eletrônica, mecânica, hidráulica, de acabamento ou acessório, sem exceção, por outra nova e original, de forma a manter as características originais dos condicionadores de ar, devendo atender às especificações do fabricante do equipamento, tornando-se a parte substituída propriedade do CONTRATANTE.

PARÁGRAF SEGUNDO -Os serviços de instalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva, deverão ser realizados, exclusivamente, por técnicos especializados da CONTRATADA, com emprego de técnica aperfeiçoada e ferramentas adequadas para o tipo de equipamento.

4



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de instalação deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da ordem de serviço;

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços de remanejamento serão solicitados pela CONTRATANTE, quando necessário, às expensas da Contratada e deverá ser executado em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - O fornecimento de quaisquer peças e componentes, entre eles compressores, filtros e gases refrigerantes, ficará a cargo da CONTRATADA, assim como a aplicação ou utilização de qualquer material complementar necessário aos trabalhos; tais como: ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, fluidos de arrefecimento, produtos de limpeza, isolantes, tintas, etc., que correrão por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Em toda manutenção preventiva ou corretiva realizada, estando o serviço em conformidade com as condições e exigências contratadas, o fiscal do contrato ou outra pessoa encarregada atestará a execução e conclusão dos serviços prestados, sem o que as obrigações da CONTRATADA não serão dadas por concluídas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - A empresa a ser contratada deverá informar ao CONTRATANTE, por escrito, condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos previstos neste Termo (sobredimensionamento, subdimensionamento, equipamentos obsoletos, equipamentos antieconômicos, furtos de peças/equipamentos, dentre outros), através de laudo técnico informando as fundamentações técnicas pertinentes à desconformidade observada e anexando elementos probatórios suficientes para a CONTRATANTE tomar decisão acerca do evento relatado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A substituição de equipamentos tem por objetivo restabelecimento ou readequação daqueles que apresentem defeitos intermitentes, sem possibilidade ou inviabilidade de reparação definitiva. A substituição será realizada mediante apresentação de laudo técnico da CONTRATADA, que deve apresentar a comprovação atestada por responsável técnico que o equipamento necessita ser substituído, bem como comprovando que o custo de reposição de peças é superior ao preço do equipamento, ou ainda que inexistente no mercado peça ou serviço de reparo que possa ser realizado ao equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- a) A manutenção preventiva tem por objeto todo e qualquer procedimento destinado a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos condicionadores de ar, e todos os seus componentes, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas neste Termo, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizeram necessárias ao perfeito funcionamento e segurança dos equipamentos;
- b) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados por técnicos especializados da CONTRATADA, de acordo com as periodicidades definidas neste Termo e executados em horário compatível com o expediente, podendo ser, em todas as situações, supervisionados pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;
- c) As peças de reposição utilizadas na manutenção preventiva serão fornecidas, sem exceção, pela empresa a ser contratada;
- d) A empresa contratada deverá mensalmente executar manutenção preventiva em todos os condicionadores de ar previstos neste Termo, realizando as verificações/testes, bem como os demais procedimentos que julgar necessários para mantê-lo em perfeito estado de funcionamento e em perfeita condição de segurança;
- e) Para cada manutenção preventiva realizada, em cada um dos aparelhos, a CONTRATADA deverá preencher Relatório de Manutenção Preventiva, a ser entregue ao fiscal do contrato no início do contrato, contendo informações necessárias ao acompanhamento das manutenções dos equipamentos, contendo as informações que identifiquem o aparelho;
- f) Ocorrendo deslocamento de um equipamento à oficina da CONTRATADA, esta deverá proceder à sua substituição provisória por outro equivalente de sua propriedade e em situação regular de funcionamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) Na manutenção corretiva a CONTRATADA se obriga a executar todos os serviços com fornecimento dos materiais, peças, acessórios e mão de obra, levantados por ocasião da vistoria prévia facultativa às instalações, devidamente comunicados antecipadamente ao gestor do contrato;
- b) A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção corretiva, por meio do envio de profissional técnico às dependências do Município, a pedido da CONTRATANTE, para eliminação de falhas e outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias, preenchendo na ocasião Relatório de Manutenção Corretiva, a ser entregue ao fiscal do contrato;
- c) Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre quando solicitados pelo CONTRATANTE, em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos equipamentos, e consistirão de todos os procedimentos necessários a colocá-los em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de quaisquer peças, ajustes e

PLACE COMERCIO
SERVICOS ASSISTENCIA
TECNICA E
PRO:28650180000176

Assinado de forma digital por
PLACE COMERCIO SERVICOS
ASSISTENCIA TECNICA E
PRO:28650180000176
Dados: 2023.04.11 14:17:19
-03'00



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

reparos, em consonância com os manuais e normas técnicas específicas, além das descritas neste Termo;

- d) A empresa contratada deverá atender aos chamados para manutenção corretiva independentemente das datas ou periodicidades definidas para manutenção preventiva;
- e) Os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a sexta-feira, após a solicitação do CONTRATANTE, que será formalizada por telefone, fax, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação, previamente acordado no início do contrato;
- f) Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- g) Ocorrendo deslocamento de um equipamento defeituoso à oficina da CONTRATADA, esta deverá proceder a sua substituição provisória por outro equivalente e em situação regular de funcionamento;
- h) As peças e componentes fornecidos para reposição deverão ser novos e originais, não sendo admitidos peças e componentes, entre eles compressores, usados ou reconicionados;
- j) Os serviços de manutenção corretiva somente serão aceitos pelo CONTRATANTE quando os equipamentos atingirem seu funcionamento ideal, após ateste pelo fiscal do contrato.
- l) Todos os serviços deverão ocorrer EXCLUSIVAMENTE, de segunda à sexta-feira no horário das 08:00 às 17:00hs, no endereço indicado na ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar o contrato em estrita conformidade legislações e normas pertinentes e vigentes, com as disposições e especificações deste Termo de Referência e com os termos da proposta de preços;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação efetuada;
- c) Se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes,



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela Contratada.
- d) Quando solicitada a prestação do serviço, a Contratada deverá comparecer aos locais designados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para realização da manutenção preventiva ou corretiva dos aparelhos de ar-condicionado.
 - e) Quando da interação da Contratada com a Prefeitura, ocorrer fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a empresa Contratada comunicar ao representante da Contratante, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.
 - f) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - g) Se responsabilizar por seus empregados, em relação as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; encargos previdenciários; seguros contra acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas em Lei;
 - h) Assumir responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
 - i) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
 - j) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
 - l) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos não transfere à Contratante a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
 - m) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício;
 - n) Manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante ou ao interesse do serviço público;
 - o) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
 - p) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na prestação dos serviços;
 - q) Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pelo CONTRATANTE;
 - r) Executar de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE;
 - s) Usar tão somente peças novas e originais, instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, bem como garantir todos os serviços de peças conforme as normas estabelecidas pelo fabricante;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- t) Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem de substituição;
- u) Fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, tais quais Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, adequados e necessários à consecução dos serviços constantes deste Termo de Referência, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados;
- v) Promover a sinalização e proteção adequadas, relativas aos serviços, principalmente nas áreas de risco de acidentes;
- w) Comunicar à FISCALIZAÇÃO do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou inconsistência, de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e apresentando solução técnica para sua correção;
- x) Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- y) Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município;
- d) Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento das prestações de serviços;
- e) Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;
- f) Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;
- g) Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- h) Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- I Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- II Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- III Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o produto, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, nº10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;
- VI As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- VII Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis da Agência Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo – AGTRAN/AMTTVSA, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

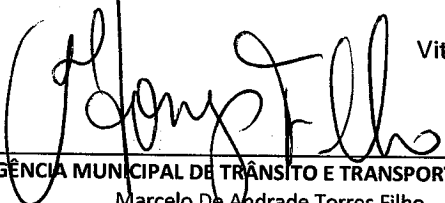


PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitoria de Santo Antão, 10 de abril de 2023


AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE COLETIVO
Marcelo De Andrade Torres Filho
P/ CONTRATANTE

PLACE COMERCIO SERVICOS ASSISTENCIA
TECNICA E PRO:28650180000176

Assinado de forma digital por PLACE COMERCIO
SERVICOS ASSISTENCIA TECNICA E
PRO:28650180000176
Dados: 2023.04.11 14:18:53 -03'00'

PLACE COMÉRCIO SERVIÇOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRONTA ENTREGA EIRELI
Manases José Bernardo De Lima
P/ CONTRATADA

ASSESSOR JURIDICO

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:



AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE COLETIVO
PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Ofício nº 099/2023 - AGTRAN

Vitória de Santo Antão-PE, 10 de abril de 2023.

Ao Senhor
AMARO GOMES TAVARES NETO
Pregoeiro - CPL
Rua Demócrito Cavalcante, 144, Livramento.
CEP: 55502-911 VSA/PE

recebido em 11/04/2023
Dep. Neto

Assunto: **Confecção de contrato administrativo.**

Prezado Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, venho através deste, solicitar expressamente a Contratação dos serviços do item VI da página 2, manutenção de ar-condicionado conforme listado na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2023. Para Agência Municipal de Trânsito do Município da Vitória de Santo Antão - "AGTRAN", da empresa PLACE COMERCIO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRONTA ENTREGA LTDA

Unidade Gestora: 5 - Agência Municipal de Trânsito do Município da Vitória de Santo Antão

Órgão Orçamentário: 51000 - Agência Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo

Unidade Orçamentária: 51001 - Agência Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 923 - Gestão da Agência Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo

Ação: 2.43 - Manutenção das Ações Vinculadas À Gestão da Agência Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo

Despesa: 417 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fiscal do Contrato: Manoel de Holanda Cavalcanti Bisneto

Em assim sendo, salientamos que estamos a inteira e total disposição para esclarecer eventuais solicitações.

Atenciosamente,

MARCELO DE ANDRADE TORRES FILHO
MARCELO DE ANDRADE TORRES FILHO
Diretor Presidente

ALEF MIRANDA DE VASCONCELOS
Agência Municipal de Trânsito
Dir. ADM Financeiro
Mat. 9890-2